



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4171

Em 15 / 12 / 2025

EXPEDIENTE

Ofício nº 4454/2025/2025/SG

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2025.

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 3009/2025
Pedido de Informação nº 305/2025
De Autoria da Roberta Lopes

Assunto: (Informações Presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela secretaria competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668

Dados: 2025.12.15 08:37:20
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

A Sua Excelência, Senhora Vereadora Roberta Lopes
Por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 305/2025, referente ao sistema remuneratório dos Fiscais de Posturas Municipais.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Cumprimentamos Vossa Excelência e o Plenário desta Casa Legislativa e, em atenção ao Ofício nº 305/2025, datado de 29 de outubro de 2025, que encaminha o Pedido de Informação, vimos apresentar as informações solicitadas, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a fiscalização do uso dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Reconhecemos a relevância do cargo de Fiscal de Posturas Municipais, cujas atribuições são fundamentais para a ordem urbana, a convivência social e a promoção da justiça administrativa no território municipal.

Quanto aos questionamentos levantados, seguem as respostas apuradas após diligências nos contracheques dos servidores vinculados ao referido cargo:

1) Seja informado o valor do vencimento, ou vencimento básico, ou vencimento inicial, ou o salário legal e atualizado para o cargo de Fiscal de Posturas, nas categorias I, II e III, no início de sua carreira, indicando o fundamento normativo ou jurídico para a fixação de tal valor.

A remuneração dos servidores efetivos do Município é estruturada com base na Lei nº 9.212/1998, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e, no caso dos Fiscais de Posturas Municipais, o cargo é regulamentado através da Lei 8.483, de 30 de junho de 1994, a qual dispõe a criação da carreira, e suas alterações posteriores. O provimento inicial do cargo é realizado através de concurso público, composto por provas ou provas e títulos mais teste de aptidão física e desenvolvimento na carreira de ocorre por meio de progressão funcional e promoção por mérito.

Os cargos de Fiscal de Posturas Municipais I, II e III exigem, como requisito mínimo, a escolaridade de ensino médio completo, sendo o provimento do cargo inicial (FPM I). O vencimento inicial do cargo de Fiscal de Posturas Municipais I é de R 2.270,23 (referente à letra A da tabela), podendo alcançar o valor de R 5.353,08 (letra J).

Para o cargo de Fiscal de Posturas Municipais II (FPM II), além do ensino médio completo, exige-se o cumprimento de, no mínimo, três anos de efetivo exercício na classe de FPM I. O provimento se dá exclusivamente por promoção. O vencimento inicial para essa classe é de R \$2.568,35 (letra A), podendo atingir o valor de R 6.056,02 (letra J).

Por fim, o cargo de Fiscal de Posturas Municipais III (FPM III) requer, além da escolaridade mínima de ensino médio completo, o tempo de cinco anos de efetivo exercício na carreira. O provimento também ocorre por promoção. O vencimento inicial é de R2.906,76 (letra A), podendo chegar a R 6.853,98 (letra J).

Os valores de vencimento apresentados têm como base a Lei nº 9.212/1998, com os devidos ajustes conforme a Lei nº 15.082, de 31 de março de 2025.

2) Seja informado se na composição da remuneração ou do salário do cargo de Fiscal de Posturas, existem gratificações, adicionais ou parcelas variáveis, declinando quais seriam, a natureza dessas variáveis e o fundamento normativo ou jurídico para o pagamento de tais valores.

Em atenção ao solicitado, informo que a remuneração referente ao cargo de Fiscal de Posturas Municipais I, II e III é composto pelo vencimento do cargo, pela gratificação de produtividade fiscal, conforme regulamentado no Decreto do Executivo (Decreto nº 5110/1994), pelas horas extras realizadas pelos servidores e pelas funções comissionadas.

Quanto à gratificação de produtividade é importante frisar que ela tem como base de cálculo o somatório diário dos pontos obtidos no curso de um mês, quando contida no intervalo de 500 (quinhentos) a 1500 (um mil e quinhentos) pontos sendo paga no mês subsequente ao de referência, observando-se o seguinte:

I - na jornada normal de trabalho será computado, diariamente, até o limite máximo de pontos, resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$Pd = 1.500$$

X

Onde:

Pd = Limite máximo de pontos por dia;

1500 = Número máximo de pontos mensais;

X = Número máximo de dias úteis do mês;

Vale ressaltar que dentro do mesmo mês de competência, é admitida a transposição de pontos, permitindo-se o aproveitamento do saldo remanescente apurado nos dias subsequentes do referido mês, até o limite de 20% (vinte por cento) da jornada normal do dia que receber o aproveitamento, excetuando-se, neste caso, os pontos excedentes, provenientes do plantão fiscal e dos dias de afastamento previstos no art. 8º da Lei 13.402/2016.

Os critérios de pontuação levam em consideração os itens:

I - Diligência Fiscal;

II - Lavratura de Documentos Fiscais;

III - Atividades Executadas;

IV - Merecimento Extraordinário.

3) Seja informado se na composição da remuneração ou do salário do cargo de Fiscal de Posturas, existem gratificações, adicionais ou parcelas variáveis vinculadas a arrecadação de tributos municipais ou à aplicação de multas, declinando se os referidos profissionais podem receber valores variáveis em razão da produção ou arrecadação promovida por sua atuação individual ou pela arrecadação total, indicando o fundamento normativo ou jurídico para o pagamento de tais valores.

Em atenção ao solicitado no referido item, informamos que a gratificação paga aos Fiscais de Postura Municipais tem sua sistemática descrita no item anterior.

No caso específico das remunerações analisadas - referência 05/2025 - foi possível depreender as seguintes parcelas remuneratórias:

Parcela de gratificação fiscal:

Trata-se de natureza variável, a depender da produtividade do servidor. A gratificação supracitada encontra-se presente em todos os contracheques dos servidores que desempenham a atividade, os quais, no mês de referência receberam o valor total de R\$6.810,69.

Horas extras realizadas pelos servidores:

Trata-se de verba de natureza variável a depender do excesso de horas trabalhadas pelo servidor. Ainda em relação a rubrica mencionada, a mesma apresenta também a nomenclatura de horas extras noturnas, quando a atividade é desempenhada no período noturno.

Parcelas de natureza permanente - incorporação de Função Gratificada / Cargo em Comissão

Pagamentos identificados nas ordens de R\$39,72 a R\$1690,07 , referentes à incorporação plena e proporcional de Supervisor e Diretor de Divisão. Trata-se de verba incorporada à remuneração do servidor de forma permanente a remuneração (total ou parcial) de um cargo em comissão ou função gratificada que ele exerceu por um determinado tempo.

Logo, através da análise da remuneração aberta dos servidores em questão, é possível afirmar que a rubrica apresentada como “outras remunerações” no portal da transparência refere-se à soma dos valores referentes à gratificação de produtividade fiscal e as referidas incorporações, o que faz com que os valores sejam variáveis entre os servidores analisados.

Por fim, é importante ressaltar que o valores totais apresentados na rubrica não estão vinculados à aplicação de multas e, principalmente, ao excesso no poder de polícia realizado pelos servidores em questão.

4. Sejam encaminhados os contracheques analíticos ou detalhados que permitam identificar a natureza dos valores pagos aos auditores fiscais acima referidos durante os meses de janeiro a setembro de 2025.

As informações relativas à remuneração dos servidores, nos limites autorizados pela legislação, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município (www.pjf.mg.gov.br/transparencia/servidores) e estão explicadas no decorrer dos questionamentos respondidos. Esclarecemos que a divulgação de contracheques individuais é vedada, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

5) Caso tenha havido pagamentos de gratificações, adicionais ou parcelas variáveis vinculadas a arrecadação de multas municipais aos Fiscais de Postura, qual foi o montante arrecado que serviu de base de cálculo para que fosse efetuado este pagamento e qual foi o valor efetivamente pago a classe de janeiro a setembro de 2025.

Através da análise das remunerações dos agentes supracitados não foi possível depreender se os valores recebidos em relação à gratificação estão vinculados à arrecadação de multas municipais. Por fim, informo que o gasto médio em relação à referida gratificação com os servidores que compõem o quadro de Fiscais de Postura Municipais giram em torno de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)/ mês.

A Administração Municipal reforça o dever de garantir acesso às informações públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais ou complementar os fundamentos normativos relacionados às parcelas remuneratórias mencionadas.

Renovamos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,